



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 10/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência o Projeto de Lei nº10/2024, que “Institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que trata-se de propositura dedicada a fomentar o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado do Tocantins e, por conseguinte, contribuir para o crescimento econômico do referido setor produtivo e para a segurança alimentar da comunidade beneficiária.

Argumenta, ainda, a matéria dispõe sobre programas de repovoamento de lagos estaduais e federais, assistência técnica aos entes municipais na elaboração de planos de desenvolvimento e implementação de atividades de capacitação de produtores, técnicos e gestores para o desenvolvimento da pesca e aquicultura nos municípios.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator ou de um membro da comissão.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, quanto à técnica legislativa sugiro emenda modificativa do art. 5º para adequação do texto.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 10/2024**, com emenda modificativa ao art. 5º.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 10/2024 a seguinte redação:

“Art. 5º É admitida a concessão de auxílio financeiro aos membros da comunidade pesqueira, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria da Pesca e Aquicultura, para auxiliar nas atividades previstas no inciso V do *caput* do artigo 4º desta Lei, por meio da colaboração na coleta, registro de dados e produção de relatórios informativos, visando à elaboração de um diagnóstico com o panorama do arranjo produtivo pesqueiro.”

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



COASC-AL
Fl. 11
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *NILTON FRANCO*.....
referente ao(a) *PLG*.....nº *10*...../ *2024*.....

OBS:..... *PO4 EMENDA MODIFICATIVA*.....

Encaminhe-se (a)(ao)..... *Comissão de Finanças, Tributos, Fiscalização e Controle*.....

Sala das Comissões,..... *10* de..... *Setembro*..... de 2024

[Signature]
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE
Dep. GIPÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. MOISEMAR MARINHO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. CLEITON CARDOSO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()